



Município de  
**FLORES DA CUNHA**

CITADO EM TODA GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 3.225, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.**

**Altera dispositivos do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.192, de 25 de junho de 2015, que cria a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Flores da Cunha – RS, e dá outras providências.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei Municipal nº 3.192, de 25 de junho de 2015, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

§ 2º *O Gestor dos recursos do RPPS deverá obrigatoriamente ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.(NR)*

.....

§ 7º .....

*I - Gratificação correspondente à de nº 5, nos termos do art. 50 da Lei Municipal nº 1.502, de 14 de novembro de 1991, para o Gestor dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS; (NR)*

*II – Gratificação correspondente à de nº 1, nos termos do art. 50 da Lei Municipal nº 1.502, de 14 de novembro de 1991, para o os demais membros desde que tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.(NR)*

§ 8º ..... “

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de  
**FLORES DA CUNHA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha**, aos vinte e seis dias  
do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

*Lídio Scorteccagna*  
**LÍDIO SCORTECCAGNA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Em 26/01/2016

*Emília Stuaní Pauletti*  
Emília Stuaní Pauletti  
Sec. Administração e Governo  
em Exercício